



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.881 - MS (2013/0294635-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : J V MÓVEIS E ELETRO LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO  
**ADVOGADOS** : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
JORGE AUGUSTO RUI  
**AGRAVADO** : ROBERTO SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : RENATO BARBOSA

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO INTEMPESTIVO.

1. A oposição de embargos de declaração contra decisão que não admitiu o recurso especial não tem o condão de interromper o prazo para o único recurso cabível, que é o agravo. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.881 - MS (2013/0294635-4)**

AGRAVANTE : J V MÓVEIS E ELETRO LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO  
ADVOGADOS : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
                  JORGE AUGUSTO RUI  
AGRAVADO : ROBERTO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO BARBOSA

### **RELATÓRIO**

#### **O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu de agravo por intempestividade.

Sustenta o agravante ter havido manifesta omissão na decisão que negou subida ao recurso especial, razão pela qual eram cabíveis os embargos de declaração para a informação de fato novo, nos termos do art. 462 do CPC. Como reforço, transcreve o recorrente precedentes que chancelariam sua tese.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.881 - MS (2013/0294635-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : J V MÓVEIS E ELETRO LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO  
**ADVOGADOS** : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
JORGE AUGUSTO RUI  
**AGRAVADO** : ROBERTO SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : RENATO BARBOSA

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO INTEMPESTIVO.

1. A oposição de embargos de declaração contra decisão que não admitiu o recurso especial não tem o condão de interromper o prazo para o único recurso cabível, que é o agravo. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

### VOTO

#### **O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

2. Não se vislumbram razões para a reforma da decisão ora impugnada, motivo pelo qual a mantenho pelos fundamentos que ora submeto a referendo da Quarta Turma.

A oposição de embargos de declaração contra decisão que não admitiu o recurso especial não tem o condão de interromper o prazo para o único recurso cabível, que é o agravo.

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes: AgRg no AREsp 186.484/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012 AgRg nos EDcl no Ag 1177885/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2012; AgRg no Ag 1167197/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2012; AgRg no Ag 1213834/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010.

Com efeito, a interposição do agravo em recurso especial ocorreu a destempo.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0294635-4

**AgRg no  
AREsp 390.881 / MS**

Números Origem: 00008193420058120039 201302946354 39050008194 8193420058120039

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : J V MÓVEIS E ELETRO LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO  
ADVOGADOS : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
JORGES AUGUSTO RUI  
AGRAVADO : ROBERTO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO BARBOSA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : J V MÓVEIS E ELETRO LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO  
ADVOGADOS : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
JORGES AUGUSTO RUI  
AGRAVADO : ROBERTO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO BARBOSA

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.